



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AO MUNICÍPIO DE BROTAS-SP, através de seu Prefeito Municipal Sr. Orlando Pereira Barreto Neto, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações, através do Processo administrativo nº **4336/2012**, torna público, para que chegue ao conhecimento dos interessados que se encontra aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS** interessadas na prestação de serviços de recebimento de tributos Municipais para o período de 12 (doze) meses a iniciar-se em 12/03/2013.

Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação **até às 16 (dezesseis) horas do dia 08 de Março de 2013** no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brotas-SP, na Rua Benjamin Constant, nº 300, CEP: 17380-000.

1.0 - DO OBJETO: Contratação de serviços para recebimento de tributos municipais, sem a necessidade de confecção dos carnes.

1.1 - As cobranças deverão ser efetuadas diretamente no caixa ou no auto-atendimento, ou através dos Correspondentes Autorizados ou Agentes Lotéricos, conforme disponibilidade e o contribuinte desejar.

1.2 - O crédito dos valores cobrados deverá estar disponível para o Município até o dia seguinte à realização do pagamento/cobrança.

2.0- DO VALOR:

O valor a ser pago pelo Município é de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos de real) por autenticação efetuada.

3.0 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 – A DOCUMENTAÇÃO será recebida pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste, em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO
MUNICÍPIO DE BROTAS - SP
CHAMAMENTO PÚBLICO (Recebimento de Tributos)
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa/CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



3.2 – O **envelope** deverá conter os Documentos abaixo em seu Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

3.2.1 – Apresentar a seguinte documentação:

- a) Negativa de débito com o INSS;
- b) Negativa de débito com o FGTS;
- c) Negativa de débito com o Município;
- d) Negativa de débitos Federais;
- e) Negativa de débitos Estaduais;
- f) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- h) Declaração que aceita o preço estipulado no item 2 do edital e as demais condições, conforme modelo anexo.**

4.0 - DOS RECURSOS:

4.1 - Em todas as fases do presente processo serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.0 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1 – Esgotados todos os prazos recursais, haverá a homologação e a adjudicação do objeto ÀS EMPRESAS HABILITADAS, que serão convocadas para, no prazo de 02 (dois) dias úteis assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º da Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

5.2 - O prazo de que trata o item 5.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

6.0 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS :

6.1 – A execução dos serviços **será pelo período de 12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



7.0 – DO REAJUSTE:

7.1 - O valor fixado neste edital poderá ser reajustado anualmente pelo índice do IPCA do período ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

8.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado diretamente à CREDENCIADA, à vista, após a execução dos serviços, mediante apresentação de comprovante das autenticações efetuadas.

9.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.39 (81) 01.110-01.03.02-04.123.0203-2004

10.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - O Contrato e o empenho da despesa a ser firmado obedecerá às diretrizes dispostas neste Edital, e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente no que diz respeito às formas de rescisão;

10.1.1 – A rescisão do contrato poderá acontecer diante das seguintes circunstâncias:

- a) pelo seu término;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) pelo acordo entre as partes;
- d) pelo CREDENCIANTE, de forma unilateral, após o devido processo legal, se descumprido alguma condição estabelecida no Edital ou no contrato.

10.2 – O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3 – O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4 – O credenciado deverá obedecer rigorosamente o prazo indicado para apresentação da habilitação.

10.5 – O PRESENTE EDITAL É REGIDO PELAS NORMAS DA LEI 8.666/93, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



10.6 – Demais especificações estão contidas na minuta de contrato anexa.

11 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 13:00 às 17:00 horas no Setor de Administração de Materiais (Setor de Licitações), sito a Rua Benjamin Constant, nº 300, Brotas – SP. ou pelo fone (014) 3653.9900.

Brotas(SP), 28 de Fevereiro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que concordamos em realizar os serviços pelo valor de **R\$ 0,92 (noventa e dois centavos de reais) por autenticação efetuada** e com as demais condições do edital.

Brotas(SP), de de 2013.

CARIMBO E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO RECEBIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS E”

CONTRATO ADMINISTRATIVO N./2013

Pelo presente Contrato Administrativo de prestação de serviços referente ao recebimento de impostos, taxas e contribuições – tributos -, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**, Entidade de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 46 362 927/0001-72, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 300, Brotas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº/SSP-SP e do CPF nº, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro, nesta Cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o, devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F. sob nº, estabelecido na, nº,, nesta Cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, neste ato representado por, o Senhor(a),, portador da Cédula de Identidade RG nº/SSP/SP e do CPF nº, residente na Rua, nº,, na Cidade de, Estado de, daqui para frente chamada de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas Cláusulas adiante seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato Administrativo, é regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994; pela Lei Federal nº 9.032/95, de 28 de abril de 1.995; pela Lei Federal nº 9.648/98, de 27 de Maio de 1998; pela Lei Federal nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999; pelo Decreto Municipal nº 1.867/95, de 09 de novembro de 1.995; pelo Decreto Municipal nº 3.036/2009, de 15 de janeiro de 2009; Portaria Municipal nº 4.731/2009, de 02 de janeiro de 2009, e também pelas demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste Instrumento, o Processo da Administração de Materiais nº 313/2009, de 17 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente Instrumento, fica o **CONTRATADO** obrigado a prestar à **CONTRATANTE**, no período de de de 2013 à de de 2014, nas dependências de sua agência, unidades e pontos de atendimento instalados nesta Cidade de Brotas, Estado de São Paulo, como também nas demais unidades que a integram em todo o território nacional, os serviços referentes ao recebimento de impostos, taxas e contribuições – tributos - dos contribuintes municipais.

Paragrafo Único - As cobranças deverão ser efetuadas diretamente no caixa ou no auto-atendimento, ou através dos Correspondentes Autorizados ou Agentes Lotéricos, conforme disponibilidade e o contribuinte desejar.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994; pela Lei Federal nº 9.032/95, de 28 de abril de 1.995; pela Lei Federal nº 9.648/98, de 27 de Maio de 1998; pela Lei Federal nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, fica estabelecido o valor global estimado deste Contrato em R\$...... (.....), sem que haja qualquer reajuste, realinhamento ou alteração, o qual refere-se a realização total dos serviços ora contratados, durante a vigência deste Contrato. Fica porém ressalvado, que a **CONTRATANTE** somente estará obrigada a pagar ao **CONTRATADO**, por cada recebimento efetivamente realizado, tomando-se por base os valores identificados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, sem que haja qualquer reajuste, realinhamento ou alteração, os seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



a-) R\$ 0,92 (noventa e dois centavos de Real) por cada recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, e prestação de contas através de meio magnético;

b-) R\$ 0,92 (noventa e dois centavos de Real) por cada recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, que contenha má qualidade de impressão do código de barras, cuja prestação de contas se dará através de meio magnético;

c-) R\$ 0,92 (noventa e dois centavos de Real) por cada recebimento de documento efetuado através do Sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.

d-) R\$ 0,92 (noventa e dois centavos de Real) por cada recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de home/office banking, internet ou auto atendimento, com prestação de contas em meios magnéticos.

Parágrafo único – Para os recebimentos realizados através de home/office banking, internet ou auto atendimento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento, o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento dos serviços executados pelo **CONTRATADO**, será realizado através de débito automático, a ser efetuado na conta corrente nº 45.000628-6, agência 0173, de titularidade da **CONTRATANTE**, dois dias após a execução dos serviços, de acordo com o número de recebimentos efetivamente efetuados, tomando-se por base os valores identificados na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato pactuado entrará em vigência a partir de de de 2013, e vigorará até de de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caracterizado o interesse público, o presente Instrumento de contrato poderá, mediante Termo Aditivo, poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



21 de junho de 1993, e suas alterações, ficando para tanto a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar expressamente o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que manifeste seu eventual interesse e aceitação na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - Em sendo prorrogado o presente Contrato, os valores estabelecidos na Cláusula Quarta, somente poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de plena vigência deste Instrumento Contratual, tomando-se por base o índice do IPCA do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prorrogação.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO não poderá, em hipótese alguma, restringir o recebimento de impostos, taxas e contribuições – tributos - devidos por qualquer contribuinte, nem mesmo reduzir o horário de recebimento destes documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações e valores consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes condições:

I-) o documento de arrecadação for impróprio;

II-) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;

§ 1º - Os documentos de arrecadação devem possuir valor único ou índice de referência para pagamento, visando facilitar a automação dos serviços;

§ 2º - Quando o vencimento do documento de arrecadação recair em dia que não seja útil, o **CONTRATADO** fica autorizado a recebê-lo no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário/contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Após o vencimento do documento de arrecadação, o **CONTRATADO** somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



poderá recebê-lo com a incidência de multa, juros e correção monetária, estabelecidos no Código Tributário Municipal, os quais serão devidamente informados ao **CONTRATADO**, através da Contadoria da **CONTRATANTE**, na pessoa de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na prestação dos serviços objeto deste contrato, através de meio magnético, serão observados, pelo **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, além do estabelecido neste Instrumento, as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos – Padrão FEBRABAN, cuja cópia autêntica e rubricada pelos contratantes, passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** providenciará a emissão dos documentos de arrecadação aos seus usuários/contribuintes, não podendo, em hipótese alguma, utilizar-se de serviços do **CONTRATADO** para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE**, dentro de suas possibilidades administrativas e orçamentárias, os padronizará em um único formulário, permitindo assim, a automação dos serviços por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATANTE** não poderá, sob hipótese alguma, utilizar o documento de Crédito-Doc e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATANTE** dentro de suas possibilidades administrativas e orçamentárias, adotará a impressão do código de barras – padrão FEBRABAN, em seus documentos de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O produto de arrecadação diária, será repassado pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, dois dias após o pagamento do tributo. Em não sendo útil o dia para o repasse, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O repasse do produto de arrecadação, será efetuado através de crédito automático na conta corrente nº 45.000628-6, agência 0173 do **CONTRATADO**, de titularidade da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As tarifas decorrentes da opção da forma no repasse, previsto na Cláusula Décima Oitava, correrão às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O produto da arrecadação diária, poderá permanecer com o **CONTRATADO**, pelo prazo determinado na Cláusula Décima Sétima. Em não sendo repassado no prazo estabelecido, ao **CONTRATADO** ficará obrigado a remunerar a **CONTRATANTE** com os acréscimos apurados de acordo com a Taxa Referencial de Tributos Federais, tomando-se por base o índice do dia útil anterior ao do repasse. O prazo máximo para realização do repasse pelo **CONTRATADO** do produto arrecadado será de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O **CONTRATADO** somente poderá receber os impostos, taxas e contribuições – tributos - a que se refere o presente Instrumento, mediante o pagamento, pelo contribuinte, em moeda corrente do País, pelo que a **CONTRATANTE** não se responsabiliza, em hipótese alguma, por qualquer outro meio de recebimento senão o estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o **CONTRATADO** fica isento da entrega dos documentos físicos, permanecendo, no entanto, sob sua guarda, os documentos de arrecadação por até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Decorridos 06 (seis) meses da data de arrecadação, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas pelo **CONTRATADO**, caberá à **CONTRATANTE** o envio de cópia das contas que originaram a diferença para regularização do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A validação pela **CONTRATANTE**, da prestação de contas feita pelo **CONTRATADO**, quer seja por documentos, meio magnético ou teletransmissão, dos recebimentos efetuados, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Após retirada do meio magnético por parte da **CONTRATANTE**, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução ao **CONTRATADO** no caso de apresentação de inconsistência. O **CONTRATADO**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Tratando-se de arrecadação através de débito automático em conta corrente, a **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I-) providenciar a impressão das contas e o envio das mesmas ao domicílio dos usuários/contribuintes, com a necessária antecedência a data do vencimento, devendo conter ainda, mensagem indicativa da forma de quitação;

II-) entregar ao **CONTRATADO**, em local previamente indicado, arquivo magnético para débito nas contas correntes dos clientes que optarem pelo serviço, contendo etiquetas identificando a **CONTRATANTE** e tipo de serviço, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis a data do vencimento;

III-) manter cópia do arquivo magnético enviado ao **CONTRATADO** para substituição, na eventualidade de danificação do mesmo;

IV-) encaminhar ao **CONTRATADO**, através do arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação dos clientes/usuários, bem como eventuais exclusões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



V-) comunicar ao debitado a efetivação do débito em sua conta corrente, através de aviso de débito ou outro documento assemelhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O CONTRATADO, no caso de débito automático em conta corrente, se obriga a:

I-) formar cadastro dos clientes que optarem pelo débito automático em conta corrente, através de suas Unidades;

II-) atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à **CONTRATANTE** um arquivo magnético contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros da **CONTRATANTE**;

III-) processar o arquivo magnético recebido da **CONTRATANTE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso de existência de saldo suficiente em conta corrente;

IV-) encaminhar à **CONTRATANTE** arquivo magnético, contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **CONTRATADO** efetuará o encaminhamento deste arquivo até o segundo dia útil após o dia do vencimento, ressalvados os casos de feriados locais;

V-) acolher autorização de débitos dos contribuintes/clientes, em documento específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O CONTRATADO efetuará o débito automático nas contas correntes de seus clientes em qualquer de suas unidades e pontos de atendimento instalados nesta Cidade de Brotas, Estado de São Paulo, como também nas demais unidades que a integram em todo o território nacional, desde que haja saldo suficiente nas respectivas contas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O CONTRATADO ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues ou transmitidos nos prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



estabelecidos, desde que fique comprovado a culpabilidade da **CONTRATANTE** pela não entrega ou transmissão dos respectivos arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O **CONTRATADO**, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão dos valores consignados nos documentos de arrecadação apresentados pela **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o recebimento da forma como originalmente lançados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Os débitos que contiverem datas de vencimento em dias não úteis (sábados, domingos, feriados nacionais e feriados locais), serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente à data em que deveriam ser recebidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Não será permitido ao **CONTRATADO**, qualquer utilização, mesmo que a título de demonstração, dos dados da Prefeitura Municipal de Brotas que tiver acesso por ocasião da execução deste Instrumento, respondendo ele civil e criminalmente, pelo descumprimento desta Cláusula, sem prejuízo das cominações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato, dependerá de prévia concordância expressa das partes contratantes, e será processado por termo aditivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Se necessário, toda providência visando racionalização ou aperfeiçoamento de serviços, inclusive teletransmissão, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de prévia análise e renegociação entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - No caso de ocorrência de situação atípica que impeça débito das contas no vencimento, o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Toda a publicidade promovida pela **CONTRATANTE** para divulgação de seus planos, que envolver o nome do **CONTRATADO**, deverá ser previamente submetida a apreciação da sua área competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Os documentos arrecadados serão colocados pelo **CONTRATADO** à disposição da **CONTRATANTE**, até o segundo dia útil após a data da arrecadação, sendo que a coleta dos mesmos será efetuada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, e emprego dos materiais, instalações físicas, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços estabelecidos neste Contrato, e dos demais encargos incidentes sobre os serviços constantes neste Instrumento Contratual, bem como atender as disposições legais que os regulamentam, notadamente a Lei Municipal nº 2.037/2005, de 13 de outubro de 2005.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – O **CONTRATADO**, será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer dano ou acidente que venha causar aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços ora contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA
- Não obstante o **CONTRATADO** seja a único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, através de sua Contadoria, reserva-se no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e acompanhamento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA
- Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que o **CONTRATADO** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva do **CONTRATADO**, único responsável como empregador, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim o **CONTRATADO** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

- Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso I, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas demais normas complementares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA -

A rescisão antecipada deste Contrato, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA -

O descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato, ensejará o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, pela parte que lhe der causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA -

As verbas necessárias à execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte categoria econômica: 3.3.90.39 (81) 01.110-01.03.02-04.123.0203-2004.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem acordado, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 12 (doze) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

BROTAS, de de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS
CONTRATANTE
Orlando Pereira Barreto Neto
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:-

-

-